(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 079/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação da empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, para prestar consultoria e assessoria educacional com expertise na área da educação, oferecendo um suporte abrangente, visando promover práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes. Com foco claro na orientação, acompanhamento e monitoramento, trabalhando em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC. O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.	Mês	12	R$4.400,00	R$52.800,000

* Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores para contratação da empresa estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa de preço para a contratação é de R$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz possui a responsabilidade de garantir a oferta de uma educação pública de qualidade, pautada nos princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da legalidade e da melhoria contínua dos processos educacionais. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, visando fortalecer os mecanismos de gestão, planejamento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais do município.

2.2 Atualmente, observa-se a necessidade de maior alinhamento, integração e coesão entre os diversos conselhos municipais ligados à educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. A ausência de acompanhamento técnico contínuo e especializado pode comprometer a efetividade das ações educacionais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance das metas estabelecidas no

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Plano Municipal de Educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.

2.3 Além disso, a crescente complexidade das políticas públicas educacionais, dos programas federais e estaduais, dos sistemas de monitoramento e prestação de contas, bem como das exigências legais e administrativas impostas aos entes municipais, demanda suporte técnico especializado capaz de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na organização, planejamento e execução de suas ações estratégicas.

2.4 Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação de empresa com expertise comprovada na área educacional, apta a oferecer suporte técnico abrangente, promovendo práticas gerenciais, pedagógicas e humanas mais produtivas, eficientes e alinhadas às normativas vigentes.

2.5 A empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA demonstra experiência e qualificação técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo maior coesão, alinhamento e efetividade das ações desenvolvidas.

2.6 A prestação dos serviços compreenderá o acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais ligados à educação e do Sistema Municipal de Ensino, garantindo maior alinhamento, organização e efetividade nas ações desenvolvidas, bem como a análise e otimização dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Também envolverá o fornecimento de informações técnicas e orientações acerca dos Programas Educacionais, assegurando atualização permanente, correta execução e gestão eficiente das políticas públicas educacionais.

2.7 A contratação contemplará ainda a elaboração de diretrizes voltadas à implementação e fortalecimento da educação em tempo integral, considerando as necessidades e especificidades locais, além do acompanhamento dos programas vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família. Os serviços incluirão atuação junto ao SIMEC/PAR, abrangendo monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos, bem como o acompanhamento dos indicadores de qualidade educacional, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e demais avaliações externas.

2.8 Também serão realizados o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, com apoio técnico no planejamento do novo decênio, além do desenvolvimento de outras ações de contexto educacional que venham a ser demandadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, visando ao fortalecimento da gestão educacional e à melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.

2.9 A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional, aprimoramento das políticas educacionais e suporte técnico qualificado à equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para o atendimento do interesse público.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.1 Imediato, após a assinatura do contrato e autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

5.7 Comprovada experiência em consultoria e assessoria educacional para órgãos públicos;

5.8 Conhecimento técnico em gestão educacional, legislação educacional e políticas públicas;

5.9 Capacidade técnica para acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB;

5.10 Atuação em programas educacionais federais, especialmente PDDE e ações agregadas;

5.11 Capacidade de análise e acompanhamento de indicadores educacionais, incluindo IDEB e avaliações externas;

5.12 Suporte técnico para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

5.13 Disponibilidade para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.14 Atuação integrada com a equipe técnica da Secretaria, promovendo orientação, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais;

5.15 Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo coesão e alinhamento nas ações;

5.16 Análise e otimização de processos pedagógicos, com foco na melhoria das rotinas de trabalho dentro da Secretaria Municipal de Educação;

5.17 Fornecimento de informações e orientações sobre Programas Educacionais, assegurando atualização e gestão eficiente;

5.18 Elaboração de diretrizes para a educação em tempo integral, com base nas necessidades locais;

5.19 Acompanhamento dos programas Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas, como Educação Conectada e Programa Educação e Família.

5.20 Atuação no SIMEC/PAR e em todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos.

5.21 Acompanhamento dos indicadores de qualidade, como o índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e suas avaliações externas.

5.22 Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e planejamento para o novo decênio.

5.23 Desenvolvimento de outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.24 O atendimento presencial acontecerá mensalmente, com carga horária mínima de 6h e encontros previamente agendados entre a contratante e a contratada.

5.25 Nesse contexto, a empresa DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA apresenta requisitos técnicos compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional, especialmente no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como na atuação junto aos programas e sistemas vinculados ao Ministério da Educação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 A vedação à subcontratação se justifica em razão da natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta, contínua e integrada da empresa contratada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.3 O objeto envolve atividades sensíveis de consultoria e assessoria educacional, incluindo acompanhamento de Conselhos Municipais, monitoramento de programas educacionais, atuação em sistemas oficiais como SIMEC/PAR, análise de indicadores educacionais e suporte ao planejamento e execução do Plano Municipal de Educação, o que demanda unidade de responsabilidade técnica e coerência metodológica na execução dos serviços.

6.4 A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade técnica das entregas, a uniformidade das orientações prestadas, a segurança das informações tratadas e a rastreabilidade das responsabilidades, além de dificultar a fiscalização contratual por parte da Administração Pública.

6.5 Dessa forma, a execução integral do objeto pela contratada é condição essencial para garantir a eficiência, a continuidade, a confiabilidade e a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e aos objetivos da política educacional municipal.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação). Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Manutenção do Ensino Fundamental: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 20 de maio de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.05.20 09:55:27 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, III, "c", §3°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 20 de maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.20 09:53:26 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal